



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA - CONTRATO N.º 48/08

**Processo Administrativo n.º 08/10/53417**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

**Modalidade:** Convite n.º 123/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.998.028/0001-06, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta - Convite n.º 123/2008, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto serviços de transporte de passageiros, com motorista e guia de turismo, para realização de roteiro turístico de Natal no Município de Campinas, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços de transportes de passageiros, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** A contratação, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, pela empresa **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida após a assinatura do Termo de Contrato.

## QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** Pelo serviço objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor total de R\$38.272,00 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais)

**4.2.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

## QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

## SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob os números:

191000.19.103.13.695.2002.4188.190323.0101.100.00.339039.99, conforme fls. 15 do Processo.



## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1. A CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**7.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo, após a execução total dos serviços, a fatura correspondente, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura apresentada

**7.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

**7.1.2.1.** A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.

**7.1.3.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo.

**7.2. A CONTRATADA** deverá indicar no documento fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

**7.2.1. A CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1.1.** Apresentar à **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

**8.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite nº 123/2008 após o recebimento da Ordem de Serviço;

**8.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**8.1.4.** Apresentar os veículos com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.

**8.1.6.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.1.7.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros.

**8.1.8.** Comunicar imediatamente à Secretaria de Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

**8.1.9.** Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação da Secretaria de Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo, os veículos objeto deste contrato por outros de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando forem constatados defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o(s) mesmo(s).

**8.1.10.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.11.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

**8.1.12.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.1.13.** Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

**8.1.14.** Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos.

## **NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1.1.** Emitir Ordem de Serviço;

**9.1.2.** Prestar à licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

**9.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos.

**9.1.4.** Efetuar a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

## **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;



**10.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

**10.1.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**10.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**10.1.5.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**10.1.6.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

**10.1.7.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**10.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**10.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**10.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

**14.1.** Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 123/2008, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 08/10/53.417, em nome da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo.

## DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

**15.1.** Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos, constantes do protocolado administrativo nº 08/10/53.417, em nome da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de dezembro de 2008.

**SINVAL ROBERTO DORIGON**

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

**VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA**

Representante Legal Antonio Augusto Gomes dos Santos

CPF nº: 068.697.008-00

RG nº:3.352.854